

**À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/
COPAM**

Ref.: Relato de vista relativo a Processo Administrativo de Prorrogação do Prazo de Validade da Licença

Prévia: PA/Nº 02402/2012/001/2012 - Classe 6.

DNPM nº 833.493/2007

Empreendimento: MLOG S.A. - lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro

Município: Morro do Pilar/MG

A Licença Prévia do empreendimento MLOG S.A foi aprovada pela URC - Jequitinhonha no dia 06 de novembro de 2014, obtendo o certificado nº 125/2014 válido até 06/11/2018, com condicionantes, para as seguintes atividades:

- ✓ Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro;
- ✓ Unidade de tratamento de minerais;
- ✓ Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas);
- ✓ Barragem de contenção de rejeitos/resíduos;
- ✓ Pilhas de rejeito/estéril;
- ✓ Estradas para transporte de minério/estéril;
- ✓ Correias transportadoras;
- ✓ Postos ou pontos de abastecimento de combustíveis;
- ✓ Tratamento de água para abastecimento;
- ✓ Minerodutos;
- ✓ Tratamento de esgoto sanitário;
- ✓ Subestação de energia elétrica;
- ✓ Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais;
- ✓ Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial;
- ✓ Diques de proteção de margens de curso d'água;
- ✓ Adutora para captação de água (rios Santo Antônio e Preto).

Em 06/02/2018 o empreendedor protocolizou pedido de prorrogação de prazo da Licença Prévia (LP).

O empreendedor alegou que o empreendimento precisará de prazo para concluir os trabalhos em curso de elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA, levantamentos para atendimento das compensações ambientais, florestais e espeleológicas, devido à reorganização técnica e financeira do empreendimento.

O empreendedor ressalta que:

“...em 2015 o setor minerário passou por cenário crítico de redução de preço no minério de ferro nos mercados internacionais, somado à crise política e econômica vivida pelo país nos últimos anos, acabou gerando um redesenho societário da antiga Morro do Pilar Minerais S.A. e da Manabi S.A, ora denomina MLOG S.A – incorporada da Morro do Pilar Minerais S.A”.

Outro ponto relevante está relacionado aos problemas enfrentados junto ao município de Morro do Pilar que revogou a declaração de conformidade concedida ao empreendimento que resultou na suspensão dos efeitos do certificado de Licença LP nº 125/2014.

O requerimento de prorrogação do prazo da Licença Prévia, por mais um ano, foi protocolada na SUPRAM/JEQ sob o nº R0029362/2018 em 07/02/2018.

A questão da possibilidade de prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia de dá através da verificação do disposto na Resolução CONAMA nº 237, de 1997 e Decreto Estadual nº 44.844 de 2008 e suas alterações.

Em consonância com o disposto na norma supracitada, o Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.137/2017, assim dispôs:

*“Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:
I – LP: cinco anos; (g. n.)
(...)”*

Da leitura do § 1º do art.18 da Resolução CONAMA nº 237, de 1997, nota-se claramente a possibilidade de prorrogação do prazo da Licença Prévia, desde que não ultrapasse o prazo máximo de cinco anos. Neste sentido, a validade da Licença Prévia nº 125/2014 foi concedida com o prazo de quatro anos, assim, não há impedimento para a prorrogação pretendida, que estará limitada ao prazo máximo de cinco anos.

Outro critério a ser analisado é o temporal, ou seja, quando foi formalizado o requerimento de prorrogação da validade da licença, se antes do seu vencimento. Verifica-se que o requerimento foi protocolado em 07/02/2018, anterior ao vencimento da Licença em questão, que ocorrerá em 06/11/2018.

Conclui-se, assim, que não há óbice sob o ponto de vista jurídico na prorrogação do prazo da Licença Prévia por mais um ano, de forma a respeitar o prazo máximo de cinco anos, estabelecido na Resolução CONAMA nº 237, de 1997 e no Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, e suas alterações.

- **Relatório sobre o Cumprimento das Condicionantes da Licença Prévia - LP**

Todas as condicionantes foram atendidas dentro do prazo. Algumas condicionantes ainda não foram cumpridas devido ao prazo ser “Na formalização da LI”.

- **Conclusão**

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em um ano na validade da Licença Prévia (LP nº 125/14), Processo Administrativo nº 02402/2012/001/2012, a contar do vencimento da licença concedida (06/11/2018), mantidas as condicionantes estabelecidas.

Nestes termos, os Conselheiros que abaixo assinam se manifestam pelo deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, nos termos do Parecer SUPPRI nº 0207066/2018.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2018.

João Carlos de Melo
Representante do IBRAM

Francisco de Assis Lafetá Couto
Representante do SINDIEXTRA